



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DDB

RELATORIA: DDB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 72/2021

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VAGÕES

ORIGEM: SUFER

PROCESSO: 50500.008505/2021-92

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER 00207/2021/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 7112563)

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de solicitação de anuência prévia da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) para alienação fiduciária de material rodante de propriedade da Ferrovia Norte e Sul S/A junto ao Banco da Amazônia S/A como garantia de crédito obtido no valor de R\$ 86.299.390,53 (oitenta e seis milhões, duzentos e noventa e nove mil, trezentos e noventa reais e cinquenta e três centavos).

2. DOS FATOS

2.1. A Ferrovia Norte e Sul S/A, por meio da Carta 072/GEARC-GACAC/21 (SEI nº 131578), de 29/1/2021, informou estar em fase de negociação para acesso a uma linha de crédito junto ao Banco da Amazônia, e que desta forma, para viabilizar o referido financiamento, faz-se necessária a alienação fiduciária de material rodante de sua propriedade, motivo pelo qual solicita anuência prévia da ANTT para constituição de garantia real de bens em favor da instituição financeira.

2.2. O feito foi encaminhado à Gerência de Fiscalização Econômico-Financeira (GEFEF), por meio do DESPACHO CODEC (SEI nº 5180924), de 3/2/2021, da Coordenação de Defesa da Concorrência da Gerência de Regulação Ferroviária (CODEC/GEREF).

2.3. Em 12/2/2021, a GEFEF enviou o OFÍCIO 4260/2021/COCEF/GEFEF/SUFER/DIR-ANTT (SEI nº 5343618), requerendo o que se segue:

2. Para que possamos iniciar a análise requerida à anuência prévia, imprescindível se faz que sejam encaminhadas as minutas integrais do (i) contrato de financiamento junto à instituição financeira e do (ii) instrumento de alienação dos 247 vagões referidos na Carta nº 072/GEARC-GACAC/21.

2.4. Os documentos solicitados foram enviados por meio da Carta nº 121/GEARC-GACAC/21 (SEI nº 5429001), de 23/2/2021.

2.5. Por meio do OFÍCIO 5763/2021/COCEF/GEFEF/SUFER/DIR-ANTT (SEI nº 502006), de 3/3/2021, a GEFEF apontou que alguns pontos precisariam ser esclarecidos previamente à anuência prévia por parte da ANTT, são eles:

2. Pela solicitação de anuência feita pela subconcessionária, estamos a tratar da Cédula de Crédito Bancário nº 048-21-0002-8 do Banco da Amazônia S.A (doravante definida como "CCB"). Nota-se que a CCB faz referência a dois anexos (Anexo I e Anexo II), os quais não foram remetidos a esta agência reguladora. Sendo assim, **solicito que ambos os anexos nos sejam remetidos.**

3. Pela Cláusula Primeira, item 1.1 da CCB, o financiamento do Banco da Amazônia S.A. alcança R\$ 86.229.390,53, que seriam liberados em uma única parcela à FNS, no dia 15/02/2021. Sendo assim, **solicito que demonstre que o valor foi integralmente liberado pelo Banco da Amazônia S.A à pessoa jurídica da Ferrovia Norte Sul S/A, mediante o envio de extrato bancário da concessionária.**

4. Quanto às garantias que devem ser apresentadas pela subconcessionária ao Banco da Amazônia S.A., dispostas na Cláusula 9ª da CCB, vê-se que a única garantia exigida, em um primeiro momento, para a liberação dos recursos da CCB, é uma Carta Fiança. Tal documento tampouco constou das Cartas nº 072/GEARG/GACAC/21, nº 121/GEARC/GACAC/21 e nº 126/GEARG/GACAC/21. Sendo assim, **solicito que a Carta Fiança apresentada pela FNS ao Banco de Amazônia S.A, conforme descrita na Cláusula 9ª da CCB, nos seja remetida.**

...

6. Tal garantia a incorporar se trata, justamente, da alienação fiduciária de bens atrelados à concessão. Apesar de estarem incorporados à Cláusula 9ª da CCB 176 vagões e três locomotivas, pelo texto realçado no extrato acima, apenas os 176 vagões comporiam a alienação fiduciária, apesar de a FNS haver, por meio da Carta nº 126/GEARC-GACAC/21 solicitado que "[...] sejam consideradas também, para fins de análise da Agência e no que diz respeito ao assunto supracitado [anuência], as três locomotivas modelo GM SD70 [...]". Diante disto, **solicito que seja esclarecido se as três locomotivas SD70 já haviam sido previamente dadas em garantia ao presente ou a qualquer outro instrumento de financiamento ou se ainda o serão, mediante alteração da redação da Cláusula 9ª da CCB. Na hipótese de já ter sido constituída garantia sobre essas locomotivas, solicito que o respectivo instrumento nos seja remetido.**

7. Ainda quanto às garantias, **solicito que seja esclarecido se a alienação fiduciária de que trata o item 9.1.1.c da CCB já foi constituída Na hipótese de já ter sido constituída, solicito que o respectivo instrumento nos seja remetido.** Na hipótese de não ter sido constituída, **solicito que a**

minuta desse instrumento nos seja remetida, contendo a relação de bens que serão dados em garantia e acompanhado das respectivas notas fiscais que comprovem o titular da propriedade desses bens. [grifos do original]

2.6. Em 16/4/2021, a GEFEF reiterou os termos do OFÍCIO 5763/2021/COCEF/GEFEF/SUFER/DIR-ANTT (SEI nº 5802006), na forma do OFÍCIO 10684/2021/COCEF/GEFEF/SUFER/DIR-ANTT (SEI nº 6082502).

2.7. A Ferrovia Norte e Sul S/A (FNS) se manifestaria por meio da Carta 261/GEARC-GACAC/21 (SEI nº 6198278), de 23/4/2021.

2.8. A Coordenação de Cobrança e Equilíbrio Econômico-Financeira (COCEF/GEFEF), por meio do DESPACHO COCEF (SEI nº 8263525), de 29/4/2021, pediu subsídios à Gerência de Controle e Fiscalização de Infraestrutura e Serviços (GECOF), no seguinte sentido:

2. Portanto, em respeito ao previsto na Cláusula 12º, inc. III do Contrato de Subconcessão, que garante à FNS o direito de "dar em garantia de eventuais contratos de financiamento [...] bens de sua propriedade vinculados ao transporte ferroviário [...] até o limite que não comprometa a continuidade da prestação do serviço, com autorização prévia da ANTT [...]" (com grifos nossos), indagamos a essa Gerência se os bens dados em garantia pela subconcessionária para a obtenção do financiamento junto ao Banco da Amazônia S.A. em discussão no presente processo administrativo e listados no arquivo "ANEXO I BENS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE.pdf", constante da pasta denominada "Itens 5 e 6 - Ofício 5763.2021" do arquivo constante do SEI nº 6198280, poderia comprometer a continuidade da prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas executado pela FNS, caso a garantia venha a ser executada pelo banco financiador num caso de inadimplência contratual pela subconcessionária. [grifos do original]

2.9. Concomitantemente a COCEF, via mensagem eletrônica (SEI nº 6263525), instou a Ferrovia Norte e Sul S/A a apresentar:

- a) pedido de envio da minuta, modelo ou instrumento final de alienação fiduciária dos bens vinculados à subconcessão, conforme parágrafo nº 7 do Ofício nº 5763/2021, reiterado pelo Ofício nº 10684/2021; e
- b) comprovação da propriedade dos bens adquiridos com o financiamento do Banco da Amazônia S.A., por meio das notas fiscais de aquisição dos bens, também conforme parágrafo nº 7 do Ofício nº 5763/2021, reiterado pelo Ofício nº 10684/2021.

2.10. A resposta da concessionária, igualmente por mensagem eletrônica (SEI nº 6271419), apresentou os documentos solicitados (SEI nº 6271461).

2.11. Em resposta à consulta da COCEF, a GECOF se manifestou na forma do DESPACHO COFERCE (SEI nº 6327308), de 10/5/2021, em que conclui:

4. Pelo exposto, considerando-se apenas os aspectos operacionais de prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas, caso a garantia venha a ser executada pelo banco financiador em eventual caso de inadimplência contratual pela subconcessionária, pode-se inferir que não haverá prejuízos no serviço prestado, uma vez que o quantitativo de vagões e locomotivas disponibilizados em garantia no presente processo representa menos de 10% das respectivas frotas, sendo que os vagões estão cadastrados como "em linha de produção" no momento. [grifo do original]

2.12. Em nova comunicação com a FNS, dessa feita via OFÍCIO 13204/2021/COCEF/GEFEF/SUFER/DIR-ANTT (SEI nº 6429980), de 14/5/2021, a GEFEF requereu nova complementação de documentação, nos seguintes termos:

1. Dando prosseguimento à análise do pleito apresentado pela Ferrovia Norte Sul S.A. (FNS) na Carta nº 072/GEARC-GACAC/21, visando a obtenção de anuência da ANTT para a dação de bens em garantia em contrato de financiamento junto ao Banco da Amazônia S.A., solicitamos esclarecimentos e providências quanto aos seguintes pontos:
 - a) Comprovação de que foi dado prévio conhecimento à VALEC S.A., concessionária do trecho ferroviário subconcedido à Ferrovia Norte Sul S.A., da dação de bens em garantia a contrato de financiamento, conforme exige o inciso III da Cláusula Décima-Segunda do Contrato de Subconcessão;
 - b) Não convergência entre o valor de R\$ 86.299.390,53 (oitenta e nove milhões, duzentos e noventa e nove mil, trezentos e noventa reais e cinquenta e três centavos) financiados pelo Banco da Amazônia na Cédula de Crédito Bancário nº 048-21-0002-8 e o valor constantes do item 9.1.1.c da Cláusula Nona oferecidos em garantia, de R\$ 86.375.746,80 (oitenta e seis milhões, trezentos e setenta e cinco mil setecentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos).
 - c) No anexo à Carta nº 261/GEARC-GACAC/21, foi enviada cópia em formato pdf do 1º Termo Aditivo à CCB, que corrigiu a redação da cláusula 9.1.1.c - I Alienação Fiduciária. Solicitamos, o envio de cópia do aditivo, devidamente assinado.

2.13. Ainda em 14/5/2021 a GEFEF solicitou à superintendência "a posição de regularidade da concessionária junto à SUFER, à época da apresentação do pleito, ou seja, em 29 de janeiro de 2021, na forma do DESPACHO COCEF (SEI nº 6430218).

2.14. Nova manifestação da concessionária se deu com a Carta 338/GEARC-GACAC/21 (SEI nº 6464196), de 18/5/2021.

2.15. A consulta da GEFEF seria respondida por meio do DESPACHO COPAC (SEI nº 6472266), de 19/5/2021, em que a Coordenação de Processos Administrativos e Controle Externo da SUFER atestou a condição de regularidade com ressalvas da FNS.

2.16. De posse de todos os elementos a GEFEF editou a Nota Técnica 2958/2021/COCEF/GEFEF/SUFER/DIR (SEI nº 6582985), em que avaliou o pedido da concessionária e se manifestou pela possibilidade de deferimento do pleito.

2.17. Os autos foram submetidos à prévia apreciação da Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT). Sobre o quesito formulado pela SUFER no corpo da Nota Técnica 2958/2021/COCEF/GEFEF/SUFER/DIR (SEI nº 6582985), o órgão de assessoramento jurídico se manifestou favoravelmente, por intermédio do Parecer 00207/2021/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 7112563), apontando uma breve recomendação.

2.18. Julgados pertinentes os apontamentos da PF-ANTT, a SUFER juntou aos autos a MINUTA

DE DELIBERAÇÃO GEFEF (SEI nº 7207306), de 12/7/2021, bem como o RELATÓRIO À DIRETORIA 341 (SEI nº 7207844), satisfazendo os requisitos regimentais para distribuição do processo à Diretoria Colegiada.

2.19. Em sorteio realizado no dia 15/7/2021 os autos foram distribuídos a esta Diretoria, por meio do DESPACHO CODIC (SEI nº 7312721).

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A matéria em questão é de competência da SUFER, conforme art. 37, XIV, da Resolução 5.888/2020, que aprovou o Regimento Interno da ANTT:

Art. 37. À Superintendência de Transporte Ferroviário compete

[...]

XIV - acompanhar o desempenho econômico e financeiro do setor de transportes terrestres no âmbito de suas competências, assegurando o cumprimento das normas e dos contratos de concessão, fiscalizando as cláusulas econômico-financeiras das outorgas e aplicando as devidas penalidades.

3.2. Por sua vez, a GEFEF, gerência da estrutura da SUFER, tem como atribuição, conforme estabelecido na art. 4º, §2º, alínea 'c' da Portaria SUFER nº 113/2020:

Art. 4º Estão vinculadas à Gerência de Fiscalização Econômico-financeira - GEFEF as seguintes Coordenações:

[...]

§ 2º A Coordenação de Cobrança e Equilíbrio Econômico-Financeira tem como atividades centrais:

[...]

c) Analisar as propostas de financiamento e emissão de títulos de dívida, nas hipóteses de dação de direitos emergentes em garantia.

3.3. Adicionalmente, a Lei de Concessões, em seu art. 28, garante às concessionárias a possibilidade de oferecer direitos da concessão em garantia a financiamentos:

Art. 28. Nos contratos de financiamento, as concessionárias poderão oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, **até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço.**

Igual possibilidade é assegurada à FNS em seu contrato de subconcessão, conforme Cláusula Décima-Segunda:

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS DIREITOS DA SUBCONCESSIONÁRIA

São direitos da subconcessionária:

[...]

III - Dar, em garantia de eventuais contratos de financiamento destinados a promover a recuperação, a conservação, ampliação ou modernização da ferrovia, bens de sua propriedade vinculados ao transporte ferroviário, bem como os direitos emergentes da SUBCONCESSÃO **até o limite que não comprometa a continuidade da prestação do serviço**, com a autorização prévia da ANTT com conhecimento da VALEC.

3.4. Conforme se extrai dos fundamentos da Nota Técnica 2958/2021/COCEF/GEFEF/SUFER/DIR (SEI nº 582985), trata-se de operação financeira referente à liberação de R\$ 86.299.390,53 (oitenta e seis milhões, duzentos e noventa e nove mil trezentos e noventa reais e cinquenta e três centavos) pelo Banco da Amazônia S/A para a Ferrovia Norte Sul S.A, segundo consta na Cédula de Crédito Bancário disponibilizada no SEI nº 5429003.

3.5. Consta do citada manifestação técnica que a FNS, por meio da Carta 072/GEARC-GACAC/21, informou que tal valor foi empregado para a quitação da aquisição de material rodante pela FNS (vagões e locomotivas). Para demonstrar a propriedade sobre o material rodante adquirido, fez a FNS constar, nos documentos SEI nº 5131579, 5429003, 5455190 e 6899479, os respectivos contratos de compra de venda e notas fiscais.

3.6. Segundo o documento, o pleito foi apresentado pela FNS à ANTT porque uma das garantias a constituir se trata da alienação fiduciária de 176 vagões e 3 locomotivas ao Banco da Amazônia S.A..

3.7. No item 4.14. da mencionada nota Técnica, a unidade técnica, considerando que à luz do contrato de subconcessão e da prestação do serviço público de transporte ferroviário não foi apresentado óbice pela GECON para a dação em garantia, pela FNS, de 176 vagões e três locomotivas, não vislumbra óbice à anuência de tal operação, conforme minuta de ato anexada (SEI nº 6583586), em que consta a determinação de que a subconcessionária envie à ANTT cópia dos instrumentos que formalizarão a constituição de garantias reais em favor do Banco da Amazônia S/A, ou seja, o 2º Termo Aditivo e seu Anexo I, que contém a relação dos bens a serem alienados.

3.8. Em sua manifestação, a PF-ANTT deixou assente a recomendação de ser inserida na minuta de deliberação a referência ao Contrato de Subconcessão nº 033/07 firmado entre a Valec S/A e a FNS S/A e ainda um dispositivo específico nos seguintes termos:

A anuência prevista nesta Deliberação não afasta as obrigações contratuais impostas à Subconcessionária, referentes à disponibilização de vagões e locomotivas necessários para atingimento de metas de produção e segurança pactuadas, que deverão ser revertidos à Valec ao final do contrato, observando-se especialmente o disposto nas cláusulas décima primeira, vigésima segunda e vigésima terceira do Contrato de Subconcessão nº 033/07.

3.9. Julgados pertinentes os apontamentos da PF-ANTT no Parecer 00207/2021/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 7112563), a SUFER ajustou a minuta de deliberação à recomendação da Procuradoria Federal.

3.10. Conforme a SUFER, o posicionamento acerca do requerido pela Ferrovia Norte Sul S/A é no sentido de que o pleito de dação em garantia real em favor do Banco da Amazônia S/A, mediante alienação fiduciária de material rodante de sua propriedade mostra-se aderente ao permissivo

contratual e ao que dispõe a Lei 8.987/1995, não impactando na continuidade da prestação do serviço.

3.11. Registre-se que, autorizado o pedido de anuência de garantias, conforme ressaltado no Parecer 00207/2021/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº112563), isso não afasta as obrigações contratuais impostas à Subconcessionária, referentes à disponibilização de vagões e locomotivas necessários para atingimento de metas de produção e segurança pactuadas, que deverão ser revertidos à Valec ao final do contrato, observando-se especialmente o disposto nas cláusulas décima primeira, vigésima segunda e vigésima terceira do Contrato de Subconcessão nº 033/07.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, considerando as manifestações técnicas e jurídicas contidas nos autos, VOTO por autorizar a Ferrovia Norte Sul S/A a alienar fiduciariamente ao Banco da Amazônia S/A, 176 (cento e setenta e seis) vagões e 3 (três) locomotivas como garantia de crédito obtido, nos termos da MINUTA DE DELIBERAÇÃO DDB (SEI nº 7488230).

Brasília, 2 de agosto de 2021.

DAVI FERREIRA GOMES BARRETO
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **DAVI FERREIRA GOMES BARRETO, Diretor**, em 02/08/2021, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7488223** e o código CRC **6656049F**.

Referência: Processo nº 50500.008505/2021-92

SEI nº 7488223

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br